



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 297/93

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar em mais 100% (cem por cento), o limite fixado na letra "b", do art. 4º da Lei nº 257, de 04 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - O percentual fixado no artigo anterior, aplica-se também, para o orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 22 de junho de 1993.

Derval Batista de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL